



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO 26 /2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 –
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: IPMC – Instituto de Previdência do Município de Cascavel
1900 – IPMC – Instituto Previdência do Município de Cascavel
1901 – IPMC – Instituto Previdência do Município de Cascavel
1901.09.272.0060.2.144 – Administrar os recursos do Fundo Previdenciário e gerenciar o pagamento de Benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais (8343 - 40 – RPPS).....R\$ 9.000.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), é decorrente de anulação parcial da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº. 6.310, de 23 de dezembro de 2013, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abaixo discriminada:

Unidade Gestora: IPMC – Instituto de Previdência do Município de Cascavel
1900 – IPMC – Instituto Previdência do Município de Cascavel
1901 – IPMC – Instituto Previdência do Município de Cascavel
1901.99.997.0060.7.001 – Reserva Orçamentária do RPPS
9.0.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1215 – 40 – RPPS).....R\$ 9.000.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de março de 2014.

Edgar Bueno
Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel - IPMC, na importância total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de rubrica no orçamento do IPMC, objetivando o pagamento de Auxílio Doença, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 20/2003, alterou para o exercício financeiro de 2014, a contabilização do Auxílio Doença para o elemento de despesa 3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais, alteração esta, realizada após a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Visando a correta contabilização da despesa, conforme padronização estabelecida através da Instrução Técnica nº. 20/2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme anexo, é imprescindível à inclusão do referido elemento de despesa no orçamento municipal.

Estas Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

INCLUIDAS PARA LOA 2014

CÓDIGO	TÍTULO	Nível S/A	ESPECIFICAÇÃO	Versão Plano
3 1 90 08 51 00	AUXÍLIO DOENÇA	S	Despesas com auxílio-doença pagos pelo RPPS, ou diretamente pelo Tesouro	1.4
3 1 90 08 51 01	PESSOAL ATIVO	A	Despesas com auxílio-doença pagos ao pessoal ativo	1.4
3 1 90 08 51 02	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	A	Despesas com auxílio-doença pagos a inativos e pensionistas	1.4
3 1 91 04 00 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	A	#####	1.0
3 1 91 11 00 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S	Despesas com Vencimento, Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança, Subsídios, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada, Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente, Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias, Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho, Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratif	1.0
3 1 91 46 00 00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	1.0
3 1 91 91 00 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	S	#####	1.0
3 1 91 94 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	A	#####	1.0
3 1 95 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	S	#####	1.0
3 1 95 04 00 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	A	#####	1.0
3 1 95 07 00 00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	A	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria	1.0